



LEI Nº 1.584 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO, ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRA-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, quer a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a parcelar os débitos referentes ao **IPTU** – Imposto Territorial Urbano, do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, constantes em “Dívida Ativa” podendo ainda conceder aos contribuintes em atraso, **Isenção de Juros e Multas**.

Artigo 2º - O vencimento das parcelas não poderão ultrapassar o Exercício de 2013, e não ter valor inferior a **R\$70,00 (setenta reais)** por parcela.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal a emitir os respectivos Carnês de Pagamentos, mediante solicitação dos Contribuintes, nos planos de pagamentos em que os mesmos optarem.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 15 DE FEVEREIRO DE 2013.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria